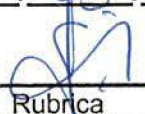




**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

LEI Nº 9.409/2019

CMV/DEL Publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal/ES de: <u>21 / 03 / 19</u> .  _____ Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**“Acrescenta o art. 25-A à
Lei nº 4.424, de 10 de abril
de 1997”**

Art. 1º. Acrescenta o artigo 25-A à Lei nº 4.424, de 10 de abril de 1997, com a seguinte redação:

Art. 25-A. O agente fiscal que, no Auto de Infração, constatar as irregularidades de que trata esta Lei será o mesmo a retornar a local autuado para verificar o fiel cumprimento da legislação em vigor, no prazo compatível com a irregularidade constatada.

Parágrafo Único. As irregularidades constatadas no Auto de Infração não poderão ser objeto de nova fiscalização até findo o seu procedimento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 19 de Março de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE